

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE ESCRITORES INDEPENDENTES - AMEI

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º A Associação Maranhense de Escritores Independentes (nome de fantasia AMEI), doravante denominada AMEI, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter Literário, Cultural e Educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro no município de São Luís, no estado do Maranhão, por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º A AMEI tem sua sede provisória na Av. Prof. Carlos Cunha, 1000 - LUC 362/363/364/365, piso L1, Jaracaty, São Luís - MA, 65076-820.

Art. 3º A AMEI, como associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem os seguintes objetivos gerais:

- I. Congregar e defender os interesses, e os direitos, dos seus associados, em suas mais amplas e variadas manifestações culturais, representando-os individualmente ou coletivamente, em áreas e ações de interesses comuns e frente às autoridades administrativas e os poderes Executivo e Legislativo, assim como apoiá-los nas suas reivindicações em defesa de seus interesses culturais;
- II. Contribuir para uma melhor e maior exposição e divulgação do trabalho de seus associados, através de meios próprios da Associação ou a esta disponibilizados;
- III. Fomentar clima de cooperação e troca de ideias e informações, visando agir conjuntamente no estudo e defesa dos problemas que lhe são peculiares, empreendendo, para tanto, ações que contribuam para o crescimento e fortalecimento da Associação;
- IV. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, criar coordenações setoriais associativas, departamentos especializados, coordenações operacionais ou comissões provisórias para tratar da orientação de seus associados nas suas mais variadas necessidades.
- V. Organizar, promover e realizar eventos culturais que promovem e divulgam os trabalhos de seus associados, podendo representá-los individualmente ou coletivamente, atuando inclusive como “entidade âncora”, junto das instituições municipais, estaduais ou federais;
- VI. Estabelecer parceria e colaborar com a iniciativa privada ou com os poderes públicos, governamentais, estaduais ou municipais na busca de soluções para questões relacionadas à literatura, ao incentivo à leitura, e à cultura maranhense, procurando ainda criar ou participar de mecanismos, eventos ou projetos que estimulem, tanto no âmbito nacional como internacional, a literatura, a cultura e as artes maranhenses;
- VII. Conforme a carência técnica, humana ou financeira que tiver, contratar e estabelecer parceria com profissionais ou empresas particulares para que prestem os serviços necessários para preencher essas carências sem acréscimo de custo fixo para a Associação, não ultrapassando o contravalor de quatro quinto das receitas associadas à essa prestação de serviço.

- VIII. Estabelecer e firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos com empresas, associações profissionais, instituições culturais, órgãos governamentais etc. que beneficiem coletivamente seus associados em suas atividades artísticas e culturais.
- IX. Prestar assessoria e colaboração a órgãos públicos e privados, buscando o desenvolvimento artístico e cultural nos municípios e no estado;
- X. Receber doações e legados;
- XI. Receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades da iniciativa privada ou do Poder Público;
- XII. Mediante deliberação da Diretoria Executiva e observados os objetivos básicos da Associação, conceder certificado de mérito, títulos, prêmios e honorarias aos escritores associados;
- XIII. Adquirir bens necessários ao funcionamento da instituição, que integrarão o seu patrimônio;

Art. 4º A AMEI, como associação de caráter Literário, Cultural e Educacional, tem os seguintes objetivos setoriais associativos:

- I. Contribuir para uma melhor e maior exposição e divulgação das obras literárias dos escritores maranhenses ou produzidas no Maranhão, estabelecendo, mantendo e gerindo, direta ou indiretamente, na medida de suas possibilidades econômico-financeira, ou através de convênios com outras instituições, uma livraria, física e online, exclusivamente dedicada à comercialização das obras literárias maranhenses e dos associados podendo estabelecer uma ou mais parcerias que sirvam essa finalidade, devendo a Livraria dispor de um Espaço Cultural para realização de lançamentos, e demais eventos literários e culturais;
- II. Editar ou coeditar livros dos seus associados, devendo os custos de editoração e impressão dessas publicações serem custeadas diretamente pelos seus autores ou através de patrocínios de projetos culturais literários incentivados pleiteados pelo associado ou pela AMEI;
- III. Editar ou coeditar livros de instituições parceiras, devendo os custos de editoração e impressão dessas publicações serem custeadas diretamente pelas instituições parceiras ou os autores das obras seja diretamente ou através de financiamento alcançado para esse efeito;
- IV. Estabelecer contratos, convênios ou acordos de Edição ou coedição e comercialização de livros com instituições públicas ou privadas;
- V. Contribuir para que se mantenha viva, na memória cultural maranhense e brasileira, as obras dos escritores maranhenses já falecidos, reeditando, quando necessário, obras de grande interesse público que não mais estejam disponíveis, podendo, para tal, negociar com os herdeiros o direito de edição das obras selecionadas;
- VI. Organizar e promover concursos literários que favoreçam o desenvolvimento da literatura e o surgimento de novos talentos literários;
- VII. Servir de “Entidade Âncora” para pleitear, quando devidamente mandatado, em nome dos escritores associados, participação nos eventos culturais organizados pelos municípios ou estado ou por entidades privadas com ou sem o apoio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, assim como para pleitear em nomes dos escritores associados

- projetos de edição de obras através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura ou da Lei Rouanet.
- VIII. Organizar, promover e realizar eventos literários, encontros, saraus, tertúlias, círculos de estudo, cursos, oficinas, colóquios, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, contribuindo, deste modo, para alcançar, com um alto padrão de excelência, uma intensa e expressiva vida cultural na capital que contribua para o renovo do título de Atenas Brasileira;
- IX. Promover a aprovação de uma Lei Estadual que celebra o Dia Estadual do Escritor Maranhense, e estabeleça a realização de celebrações alusivas a essa data comemorativa, incluindo a realização de um amplo concurso literário com atribuição de premiação por forma a estimular a participação da população no incentivo à leitura e à escrita. Fazer com que no referido dispositivo legal, os eventos elencados na Lei possam ser realizados em parceria com os municípios, instituições públicas e privadas e entidades organizadas da sociedade do Maranhão.
- X. Estabelecer parceria e realizar trabalhos em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, com Unidades Escolares, Fundações, Institutos e outras Instituições ligadas à Educação e à Cultura, no sentido de levar a literatura dos escritores maranhenses independentes às escolas públicas, privadas e comunitárias e, nesse sentido, estimular os alunos a produzirem seus próprios textos em forma de conto, poesia, crônica, trova, entre outros, e contribuir, sempre que possível, para que sejam transformados em um livro de verdade, com direito até a evento de lançamento com sessão de autógrafos promovido pela AMEI.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a AMEI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas diretorias operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos disciplinando seu funcionamento.

Art. 6º A AMEI poderá filiar-se a entidades e organizações artístico-culturais, sem a perda de sua autonomia própria.

Art. 7º Sob nenhuma forma de pretexto a AMEI distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A AMEI aplicá-los-á integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º A AMEI, ao abrigo da Lei, considera-se uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e ainda que atue também como uma associação de classe ou representação da categoria profissional dos escritores, não é no stricto sensu, podendo assim, tornar-se uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 9º Para efeito de definição do perfil do Escritor Maranhense Independente que se pode associar na AMEI, considera-se:

- I. Escritor:
- a. Todo aquele que seja autor, ou coautor, de uma obra literária, independentemente de já ter sido publicada ou não;

- b. Todo aquele que seja autor, ou coautor, de peça teatral com valor literário, publicada ou representada ou autor, ou coautor, de trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema;
 - c. Todo aquele que publique, regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;
 - d. Todo aquele que seja tradutor de obras literárias.
- II. Maranhense:
- a. O escritor natural do Maranhão, sem qualquer restrição de localidade onde resida;
 - b. O escritor residente no Maranhão, sem qualquer restrição de nacionalidade ou naturalidade.
- III. Independente:
- a. O escritor que pretenda vir a editar seu livro de forma independente, seja ele seu primeiro livro ou não;
 - b. O escritor que já tenha publicado uma obra independente, ainda que também tenha alguma obra publicada por editoras comerciais;
 - c. O escritor que tenha apenas obras publicadas através de editoras comerciais, mas pretenda acompanhar a evolução da AMEI para poder ajuizar do interesse em vir a publicar uma obra de forma independente.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e deveres

Art. 10º A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre de entidades jurídicas e pessoas físicas idôneas que solicitarem sua adesão.

Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição contraídos pela Diretoria Executiva.

Art. 12º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – presentes na Assembleia de fundação da AMEI, e que assinarem a ata de instituição.
- II. Efetivos - Aqueles que, não sendo fundadores, foram posteriormente aceitos, por decisão da Diretoria Executiva.
- III. Beneméritos - Pessoas físicas ou jurídicas que, sob deliberação da Diretoria Executiva, sejam consideradas merecedoras de honras e louvores ao contribuírem com doações em bens ou dinheiro ou terem prestado serviços relevantes a Associação de tal forma que se farão credores dessa homenagem e distinção. Os associados beneméritos, estão isentos do pagamento de contribuições, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- IV. Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas que - não preenchendo os requisitos para ser um membro regular - sob deliberação da Diretoria Executiva, têm reconhecida pela Associação sua importante contribuição para a Cultura Maranhense. Os sócios honorários estão sujeitos ao pagamento de contribuições como os demais sócios, mas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todas as programações e atividades promovidas pela Associação, incluindo tomar parte nas assembleias gerais e reuniões ordinárias;
- II. Representar a Associação, só ou em comissão, quando designado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III. Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, a convocação de Assembleia Geral;
- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a Associação, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvando que só poderão ser votados para cargos da Diretoria Executiva quem faça parte da associação há mais de um ano.
- V. Propor a admissão de novos integrantes;
- VI. Requerer à Diretoria Executiva a colaboração da Associação na realização de lançamento individual ou coletivo de obras literárias;
- VII. Colocar à venda, através da livraria física e online da Associação, exemplares de suas obras entregues à Associação em regime de consignação com um valor de custo de consignação preferencial reservado apenas aos associados;
- VIII. Dispor de uma página perfil no site da Associação;
- IX. Dispor do uso gratuito de espaços e instalações supervisionadas e geridas pela Associação para a realização de eventos literários ou culturais gratuitos e abertos ao público, devendo para tal fazer sua solicitação à Diretoria Executiva, que anuirá ou não a cessão do uso do espaço solicitado, conforme sua disponibilidade, sem prejuízo da prioridade de uso e agendamento que deva ser dada para eventos de lançamentos de obras literárias.
- X. Participar dos eventos internos e externos agendados pela Associação, assim como participar dos eventos literários e Feiras do Livros em que a AMEI seja convidada a estar presente.
- XI. Ter uma carteira de sócio.

Parágrafo Único. Ao associado que for servidor público é proibido assumir qualquer cargo eletivo, assim como atuar como procurador ou intermediário da associação, junto a repartições públicas, conforme determinado no art. 117 da Lei 8112/90.

Art. 14º São deveres dos associados:

- I. Participar, sempre que possível, das atividades e eventos internos e externos da Associação;
- II. Apresentar novos associados obedecendo ao Estatuto e Regimento Interno da Associação;
- III. Colaborar com as finalidades da Associação;
- IV. Prestigiar a entidade cooperando para seu êxito;
- V. Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII. Estar em dia com as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX. Prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre atos que lhes sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses ou à dignidade da Associação;
- X. Desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- XI. Prestigiar e divulgar a cultura maranhense em todos os seus aspetos;

- XII. Exercer o fazer cultural e artístico, difundindo, sempre que possível, as atividades culturais da Associação em todos os seus segmentos culturais como a literatura, artes plásticas, artes cênicas, dança, música, artesanato...
- XIII. Manter postura de respeito para com os demais associados;
- XIV. Coibir-se de utilizar o nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária, religiosa ou sectária, sob pena de exclusão;
- XV. Ser membro ativo e participativo dos grupos, páginas e comunidades da Associação nas redes sociais online divulgando e compartilhando seus tópicos;
- XVI. Ser membro do grupo de WhatsApp criado para ser o canal de comunicação da Diretoria com os sócios. Esse grupo apenas divulga informação exclusiva da Associação tais como comunicados e comunicações de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, pelo que não permite interação. Para tal interação com a Diretoria Executiva os sócios deverão usar o canal In Box do Presidente ou da Primeira Secretária, opinando e dando sugestões sobre os temas e assuntos (exclusivamente relacionados às atividades da Associação) colocados ao conhecimento dos associados nesse grupo específico ou nas redes sociais da Associação;
- XVII. Consultar regularmente o site da Associação onde poderá ter acesso a toda a informação importante e relevante sobre as atividades da associação;
- XVIII. Os sócios deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos e seus contatos junto à Diretoria Executiva, assim como se manterem no grupo de comunicação WhatsApp da Associação reservado aos sócios, sob pena de não poder reclamar sobre vício na sua convocação para Assembleia Geral.

Art. 15º Serão aplicadas, aos integrantes que infringirem o presente estatuto, as seguintes penalidades, de forma sucessiva e por modalidade de infração:

- I. Advertência feita pela Diretoria Executiva;
- II. Suspensão do gozo de seus direitos como associado, deliberada pela Diretoria Executiva;
- III. Exclusão do sócio, deliberada pela Diretoria Executiva.

Art. 16º Caso o associado o solicite por escrito à Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 dias corridos após advertência ou suspensão, terá o direito de apresentar sua defesa, verbal ou escrita, sendo comunicado com antecedência o dia da reunião em que será deliberado o assunto. Não cabe apresentação de defesa ou qualquer recurso à penalidade de exclusão.

Art. 17º O gozo dos direitos fica condicionado à adimplência. A inadimplência de um sócio por mais de 3 meses consecutivos, não obstante os pedidos de regularização enviadas pela Diretoria Executiva, resulta na exclusão automática do sócio. No entanto, ele poderá a qualquer momento solicitar nova integração. Independentemente de um sócio estar ou não adimplente, este pode se desvincular a qualquer momento da associação, informando essa sua intenção por qualquer meio como carta, e-mail, ou até Whatsapp.

CAPÍTULO III

Fontes de recursos

Art. 18º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Associação provirão das seguintes fontes originárias:

- I. Contribuição de seus associados conforme valor da quota anual fixada pela Diretoria Executiva;
- II. Percentuais, a serem definidos e determinados pela Diretoria Executiva, destinados a Associação, em forma de doação ou não, no valor:
 - a. correspondente a uma porcentagem sobre a vendas de livros de seus associados realizadas, direta ou indiretamente, sob a supervisão da Associação, não podendo essa porcentagem ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - b. correspondente a uma porcentagem sobre a vendas de artesanato ou obras de artes plásticas de seus associados realizadas, direta ou indiretamente, sob a supervisão da Associação, não podendo essa porcentagem ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - c. correspondente a uma porcentagem sobre vendas de ingressos disponibilizados ao público, direta ou indiretamente, para eventos culturais realizados nas instalações supervisionadas e geridas pela Associação e promovidos por seus associados, não podendo essa porcentagem ser inferior a 30% (trinta por cento);
 - d. correspondente a um valor a determinar pela Diretoria Executiva para a realização de eventos com uso de espaços e instalações supervisionadas e geridas pela Associação quando solicitado por não sócios, ou solicitado por sócio para uma atividade privada ou reservada (não aberta ao público e gratuita).
- III. Doações, convênios, subvenções ou quaisquer outros proventos e rendas extraordinárias;
- IV. O produto da venda de seus bens;
- V. A venda de produtos ou a prestação dos serviços que a Diretoria Executiva deliberar que a Associação realize, dentro dos limites deste Estatuto e da legislação vigente;
- VI. Os rendimentos oriundos da exploração de bens de sua propriedade;
- VII. O produto de campanhas financeiras, diretas ou em parceria, tais como bazares, jantares, eventos de angariação de fundos;
- VIII. De qualquer evento cultural patrocinado e/ou subvencionado, ou não, organizado ou coorganizado, produzido ou coproduzido pela Associação com entidades públicas ou privadas;
- IX. Auxílios de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os associados que trabalharem nos eventos e ou nas vendas e demais atividades da Associação não serão remunerados, mas poderão usufruir de ajudas de custo a serem definidas, caso a caso, pela Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de necessidade (por falta, total ou parcial, de associados voluntários), prestadores de serviço externos, pessoa física ou jurídica, poderão ser contratados por deliberação da Diretoria Executiva, desde que tal não acarrete nenhum prejuízo para a Associação e seus associados, pelo que esses prestadores de serviço só poderão ser remunerados com base em uma quota parte do percentual auferido pela Associação sobre as vendas, a qual nunca poderá ser superior a 4/5 (quatro quintos) desse percentual. Esses prestadores de serviços externos poderão pertencer ou ser participados por associados.

§ 3º As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão utilizados, integral e exclusivamente, para a consecução das finalidades da Associação.

CAPÍTULO IV Do patrimônio da associação

Art. 19º O patrimônio da Associação, ou seja, o seu Ativo Não Circulante Permanente é constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, obtidos por compra, legados, incentivos recebidos de Entes públicos e privados à luz das Leis de Incentivo à Cultura, doações ou donativos devidamente identificados e aprovados pela Diretoria Executiva. E o Patrimônio Social será composto dos Superávits e Déficits apurados a cada ano, acumuladamente.

Parágrafo Único. Os bens e direitos da Associação serão aplicados, integral e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Art. 20º A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria Executiva, devendo a Secretária manter um cadastro atualizado do patrimônio da Associação, bem como dos seus Associados.

Art. 21º Os bens e direitos da Associação só poderão ser alienados por proposta da Diretoria Executiva aprovada por maioria em Assembleia Geral com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 22º A perda ou desaparecimento de qualquer bem patrimonial será imediatamente comunicado à Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Se não forem tomadas as providências a que se refere este artigo, o Presidente, será responsabilizado e obrigado a indenizar a Associação.

CAPÍTULO V Da dissolução da associação

Art. 23º A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, com, pelo menos, a presença de 3/4 (três quartos) de seus sócios, ou, nas convocações seguintes por maioria absoluta dos associados presentes, sendo que só poderão ser considerados as presenças e os votos dos associados quites com a Entidade, com carteira de sócio não vencida.

Art. 24º Decidida a extinção da Associação, depois de levantamento completo e satisfeitos todos os interesses fazendários e de credores, os demais bens patrimoniais serão incorporados aos bens de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, definida na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI Da constituição dos órgãos deliberativos.

Art. 25º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 26º A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita por voto direto e público de seus Escritores Associados, aptos pelo Estatuto, composta por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário;
- IV. Um Segundo-Secretário;
- V. Um Tesoureiro;
- VI. Um Segundo-Tesoureiro;

Art. 27º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento e competência da Assembleia Geral.

Art. 28º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Conduzir-se pelo Estatuto e fazê-lo cumprir;
- II. Eleger, empossar e destituir todo e qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III. Eleger quem presidirá a Assembleia, quando faltar o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV. Reformar o presente Estatuto dentro dos limites da Lei vigente, inclusive no tocante à administração;
- V. Apreciar atos da Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII. Deliberar e autorizar, sob proposta da Diretoria Executiva, devidamente explanada e justificada, a suspensão temporária do veto de remuneração de algum cargo Diretivo que tenha de ser desempenhado a tempo inteiro. A Assembleia deverá determinar o valor da remuneração e a duração de tal suspensão, que não poderá ultrapassar os 12 meses;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio nos termos estatutariamente estabelecidos.

§ 1º Para as deliberações acima, será exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29º A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ORDINARIAMENTE, após o final de cada exercício, para:
 - a. Examinar e votar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
 - b. Discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pela Diretoria Executiva;
 - c. Sobre outras matérias consideradas relevantes.
- II. ORDINARIAMENTE, no final de cada mandato para eleger por voto direto e público da maioria dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, a Diretoria Executiva.
- III. EXTRAORDINARIAMENTE, para tratar de assunto relevante, sempre que convocada:

- a. Por seu Presidente;
- b. Por pelo menos 2 membros da Diretoria Executiva;

Art. 30º A convocação da Assembleia Geral, reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante comunicação online no site da AMEI, no grupo de WhatsApp da AMEI que integra todos os seus associados adimplentes, e por e-mail, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 31º Qualquer Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo número legal para deliberação em primeira convocação, o Presidente deverá fazer uma segunda convocação para meia hora depois, passando a Assembleia a deliberar com qualquer número salvo se houver lei exigindo quórum especial.

§ 1º Para efeito do quórum, o número de associados presentes em cada convocação será levantado contando-se o número de assinaturas apostas no Livro de Presença.

§ 2º O comparecimento de associados nas Assembleias é pessoal, não sendo permitida representação ou voto por procuração ou e-mail, salvo no caso dos associados residentes fora do estado.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser acatadas por todos os associados, inclusive aqueles que não tenham comparecido à Assembleia.

Art. 32º A Assembleia Geral se instalará sob a direção do Presidente da Diretoria Executiva da AMEI, que coordenará os trabalhos para a eleição da mesa diretora, composta de um presidente e de um secretário, escolhidos por aclamação.

CAPÍTULO VIII

Do funcionamento e competência da Diretoria Executiva

Art. 33º A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, e se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente ou por, pelo menos dois membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sendo vedado aos seus membros serem eleitos em mais de três eleições consecutivas.

Art. 34º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Reunir-se no mínimo UMA vez por mês;
- IV. Cuidar da administração da AMEI, tanto financeira e tecnicamente, quanto no que diz respeito ao seu patrimônio;

- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Elaborar e executar o programa anual de atividades juntando-se o movimento de numerário, Escrituração e demais atividades;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, bem como os balancetes e as previsões orçamentárias, às Assembleias Gerais;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Estabelecer o valor da quota anual para os associados;
- X. Entrosar-se e manter intercâmbio com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Deliberar e autorizar sob qualquer contratação de associado pessoa física, assim como qualquer contrato de prestação de serviço com um associado, seja ele pessoa física ou jurídica, ou pessoa jurídica da qual faça parte um associado;
- XII. Contratar ou demitir funcionários;
- XIII. Autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços ou atividades da Associação, estabelecendo as suas competências, tarefas e remuneração de cada uma delas;
- XIV. Contratar serviços de terceiros que se fizerem necessários à AMEI para a realização de seus objetivos, suprindo desta forma quaisquer carências de serviço voluntário, podendo, para tal, a Diretoria Executiva admitir e contratar pessoal integrante ou não de seu quadro efetivo de sócios, para os quais a Diretoria Executiva fixará as devidas competências e remunerações. Se esses sócios forem membros da Diretoria Executiva ou de uma Diretoria operacional, tal deliberação (devidamente justificada) deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- XV. Deliberar sobre o aluguel de sede e demais locais de reunião e exercício de suas atividades seja na forma onerosa ou de comodato, com ou sem encargos ou condomínio;
- XVI. Apreciar e deliberar sobre as inclusões de novos associados e as exclusões, demissões e desligamentos de associados;
- XVII. Apreciar as inclusões de associados nas coordenações associativas setoriais e coordenações operacionais, assim como deliberar sobre suas exclusões;
- XVIII. A Diretoria Executiva poderá atribuir descontos e isenções relativos às anuidades, taxas ou contribuições.

Art. 35º É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva: prestar fiança, aval ou endosso, e favorecer terceiros, em nome da Associação.

Art. 36º Solenemente empossados, os membros eleitos da Diretoria Executiva se efetivarão imediatamente em seus cargos.

Parágrafo Único. A Diretoria que encerra o mandato deverá encaminhar à Diretoria eleita, impreterivelmente no prazo de trinta dias, a prestação de contas compreendendo o relatório da Diretoria e o balanço geral, juntamente com os livros contábeis, de atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria.

Art. 37º A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente e ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, tomando todas as providências para o seu bom funcionamento;
- VI. Constituir procuradores e advogados;
- VII. Admitir e demitir empregados cujos salários serão fixados em consenso com a Diretoria Executiva.
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- IX. Realizar a gestão administrativa da associação;
- X. Assinar com o Secretário o expediente e toda correspondência da Associação;
- XI. Assinar os Balanços, Relatórios e demais documentos contábeis;
- XII. Atuar, em conjunto com o Tesoureiro, nas operações de crédito e nas que envolvam patrimônio da Associação;
- XIII. Representar a Associação, como seu representante legal, junto às entidades culturais, aos poderes públicos, Governos Federal, Estadual e Municipal, imprensa, iniciativa privada e onde mais se fizer necessário.

Art. 39º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e redigir atas;
- II. Substituir o presidente em caso de ausência do presidente;
- III. Atuar em conjunto, de forma participativa, com o Presidente;
- IV. Ser um representante da Associação junto ao público externo ou no exercício de alguma atividade, em nome da Associação, delegada pelo Presidente;
- V. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente, mantendo organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- VI. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 40º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas, assinando-as juntamente com o Presidente, após leitura e aprovação;
- II. Assinar toda a correspondência expedida, juntamente com o Presidente;
- III. Organizar e supervisionar os serviços de Secretaria, mantendo sob sua guarda os Livros de Ata, de Presença, a correspondência e os documentos e fichários de todos os membros da Associação;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Atender as solicitações da Presidência e auxiliá-la sempre que necessário.

Art. 41º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Colaborar com o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 42º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração e fazendo a cobrança dos sócios inadimplentes;
- II. Com autorização do Presidente, efetuar os pagamentos de todas as despesas e obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e responsabilizar-se, junto com o Presidente, pelo controle de conta corrente e aplicações financeiras da Associação mantida em estabelecimento bancário;
- IX. Manter o controle do numerário, no Caixa, quando da participação da Associação em eventos;
- X. Organizar e supervisionar os serviços de Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria, os livros e documentos de caixa, talões de cheque, extratos bancários, comprovantes de receitas e despesas, todos os contratos vigentes e demais documentos;
- XI. Elencar em livro próprio todo o patrimônio da Associação e cuidar dele;
- XII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação e qualquer outro compromisso financeiro;
- XIII. Enviar correspondência aos Escritores Associados ausentes na Assembleia Geral comunicando-lhes das alterações estatutárias relacionadas com a Tesouraria, quando necessário;
- XIV. Atender às solicitações do Presidente e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 43º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Acompanhar o Primeiro Tesoureiro em todas suas atividades, dando suas sugestões e participando ativamente para que tudo se realize conforme os objetivos da Associação;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IX

Do funcionamento e competência das coordenações associativas setoriais e das coordenações operacionais.

Art. 44º Os membros das coordenações associativas setoriais e das coordenações operacionais serão escolhidos pela Diretoria Executiva, de entre os membros que se disponibilizarem para tais atividades associativas benévolas e não remuneradas. No entanto, qualquer membro de uma coordenação associativa setorial ou coordenação operacional poderá ser substituído, a qualquer tempo, por fim a não lesar o normal funcionamento das coordenações. As coordenações deverão coadunar suas ações com

base nas orientações recebidas da Diretoria Executiva nas reuniões mensais realizadas com a Diretoria Executiva.

Art. 45º Nos municípios onde residirem dez ou mais associados poderá a Diretoria Executiva criar uma Diretoria Regional da AMEI. Os associados que participarem dessa Diretoria Regional elegerão entre si um Coordenador da Diretoria Regional. Regimento Interno, competências, prazos, atividades e organização das Diretorias Regionais serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da AMEI em colaboração com a Coordenação de cada Diretoria Regional.

CAPÍTULO X Dos Livros

Art. 46º A Associação manterá os seguintes Livros:

- I. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- II. Livro de Presença nas Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Livros de inscrição de Associados;
- V. Livros Contábeis e de Escrituração conforme a legislação;
- VI. Livros Fiscais conforme as exigências legais das atividades econômicas da Associação.

Parágrafo Único. Os Livros de que trata este artigo poderão ser substituídos por fichas ou meios eletrônicos de registro e controle, desde que guardem todas as condições de verificação acompanhamento e controle ao longo do tempo pelos associados.

CAPÍTULO XI Disposições finais

Art. 47º Nenhum membro da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais receberá qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados à Entidade, podendo, no entanto, receber o ressarcimento de despesas tidas no exercício de suas funções desde que devidamente justificadas e necessárias. Dúvidas quanto à admissibilidade deste tipo de despesa serão dirimidas pelo Presidente da AMEI. Tal veto não abrange eventuais serviços prestados por empresas das quais associados membros da diretoria ou não sejam empresários ou sócios.

Parágrafo Único. Caso algum membro da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais desempenhe tarefas em prol da associação, que lhe ocupem em tempo integral, a Diretoria Executiva poderá deliberar a suspensão temporária (não superior a 12 meses renovável) do veto acima exposto, a favor do membro indicado, fixando o valor da remuneração e a duração de tal derrogação que poderá ser, em parte, retroativa.

Art. 48º Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, nem, tampouco, respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos da Associação.

Art. 49º A instituição não será responsabilizada pelos compromissos assumidos pelos associados, na esfera privada ou pública.

Art. 50º A presente associação privada se constitui e se regerá por todas as leis vigentes regulando a atividade das associações (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, já alterada pela Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005; Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº. 91, de 28 de agosto de 1935; Decreto nº. 50.517, de 02 de maio de 1961 que regulamenta a lei nº. 91, de 28 de agosto de 1935; Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 que regulamenta a lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009 que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e revoga dispositivos das leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 que regulamenta a lei n o 12.101, de 27 de novembro de 2009).

Parágrafo Único. O presente estatuto foi discutido pela Assembleia Geral realizada no dia 23 de novembro de 2020 e a presente redação final foi aprovada nessa mesma Assembleia Geral entrando em vigor nesta mesma data independentemente da data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.